

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
LEI Nº 5.917, DE 10 DE SETEMBRO DE 1973**

Aprova o Plano Nacional de Viação, e dá outras
Providências.

Art. 1º Fica aprovado o Plano Nacional de Viação (PNV) de que trata o art. 8º, item XI, da Constituição Federal, representado e descrito complementarmente no documento anexo contendo as seguintes seções:

1. Conceituação Geral. Sistema Nacional de Viação.

2. Sistema Rodoviário Nacional:

2.1 conceituação;

2.2 nomenclatura e relação descritiva das rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrantes do Plano Nacional de Viação.

3. Sistema Ferroviário Nacional:

3.1 conceituação;

3.2 nomenclatura e relação descritiva das ferrovias integrantes do Plano Nacional de Viação.

4. Sistema Portuário Nacional:

4.1 conceituação;

4.2 relação descritiva dos portos marítimos, fluviais e lacustres do Plano Nacional de Viação.

5. Sistema Hidroviário Nacional:

5.1 conceituação;

5.2 relação descritiva das vias navegáveis interiores do Plano Nacional de Viação.

6. Sistema Aeroviário Nacional:

6.1 conceituação;

6.2 relação descritiva dos aeródromos do Plano Nacional de Viação.

§ 1º Os sistemas mencionados nas seções 2, 3, 4, 5 e 6 citadas, englobam as respectivas redes construídas e previstas.

§ 2º As localidades intermediárias constantes das redes previstas que figuram nas relações descritivas constantes das seções 2.2 e 3.2 citadas, não constituem pontos obrigatórios de passagem, mas figuram apenas como indicação geral da diretriz das vias consideradas, sendo o seu traçado definitivo fixado pelo Poder Executivo, após estudos técnicos e econômicos.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

§ 3º Os órgãos federais das diferentes modalidades de transporte deverão elaborar as respectivas cartas geográficas em escala conveniente, que permita distinguir e identificar facilmente as diretrizes viárias com seus pontos de passagem, assim como os portos e aeródromos, conforme as relações descritivas do Plano Nacional de Viação de que trata esta Lei.

.....

ANEXO III SISTEMA FERROVIÁRIO NACIONAL

3. SISTEMA FERROVIÁRIO NACIONAL:

3.1 - Conceituação:

3.1.0 - O Sistema Ferroviário Nacional é constituído pelo conjunto das Ferrovias do País e Compreende:

a) infra-estrutura ferroviária, que abrange as redes ou linhas sob jurisdição federal, estadual e particular, incluindo suas instalações acessórias e complementares;

b) estrutura operacional, abrangendo o conjunto das atividades e meios estatais de tráfego e administração, inclusive fiscalização, e que possibilitam o uso adequado das ferrovias.

3.1.1 - Somente são consideradas, no Plano Nacional de Viação, aquelas ferrovias do Sistema Ferroviário Nacional, constantes da relação descritiva da seção 3.2.2 adiante.

3.1.2 - As ferrovias integrantes do Plano Nacional de Viação devem satisfazer, pelo menos, uma das seguintes condições:

a) ligar a Capital Federal a Capitais Estaduais ou a pontos importantes do litoral ou de fronteira terrestre;

b) ligar entre si pólos econômicos, núcleos importantes, ferrovias e terminais de transporte.

3.2 - Nomenclatura e relação descritiva das Ferrovias integrantes do Plano Nacional de Viação:

3.2.1 - Nomenclatura:

3.2.1.0 - De acordo com sua orientação geográfica geral, as ferrovias do Plano Nacional de Viação são classificadas nas seguintes categorias:

a) Ferrovias Radiais: são as que partem da Capital Federal, em qualquer direção, para ligá-la a Capitais Estaduais ou a pontos periféricos importantes do País;

b) Ferrovias Longitudinais: as que se orientam na direção geral Norte-Sul;

c) Ferrovias Transversais: as que se orientam na direção geral Leste-Oeste;

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

d) Ferrovias Diagonais: as que se orientam nas direções gerais Nordeste-Sudoeste e Noroeste-Sudeste;

e) Ligações: as ferrovias que, em qualquer direção e não se enquadrando nas categorias precedentes, ligam entre si ferrovias ou pontos importantes do País, ou se constituem em ramais coletores regionais.

3.2.1.1 - As designações das ferrovias do Plano Nacional de Viação são feitas da seguinte forma:

3.2.1.1.0 - O símbolo "EF" (Estrada de Ferro) indica qualquer ferrovia do PNV.

3.2.1.1.1 - Ao símbolo, separado por uma traço, segue-se um número de três algarismos, assim constituído:

a) o primeiro algarismo indicará a categoria da ferrovia, isto é:

0 (zero) - para as radiais;

1 (um) - para as longitudinais;

2 (dois) - para as transversais;

3 (três) - para as diagonais; e

4 (quatro) - para as ligações.

b) os dois outros algarismos indicarão a posição da ferrovia, relativamente a Brasília e aos limites extremos do País (N, S, L, O, NO, SO, NE e SE), de acordo com a metodologia e sistemática estabelecidas pelo Departamento Nacional de Estradas de Ferro e semelhantes às adotadas para o sistema Rodoviário Federal.

3.2.2 - Relação descritiva: Conforme Quadro a seguir.

Relação Descritiva das Ferrovias do Plano Nacional de Viação

FERROVIAS RADIAIS

EF: 025

Pontos de Passagem:

FERROVIAS RADIAIS: Brasília-Entronc. c/EF-116-Iaçu-Salvador

Unidades da Federação: DF-GO-MG-BA

Extensão (km): 1.594

*Superposição **

EF: -

km: -

EF: 040

Pontos de Passagem: Brasília-Pirapora-Sabará-Três Rios-Barra do Piraí-Aljezur-Rio de Janeiro

Unidades da Federação: DF-GO-MG-RJ-GB

Extensão (km): 1.501

*Superposição **

EF: -

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

km: -

EF: 045

Pontos de Passagem: Brasília-Goiandira-Garças de Minas-Lavras-Angra dos Reis Unidades da
Federação: DF-GO-MG-RJ

Extensão (km): 1.493

*Superposição **

EF: -

km: -

EF: 050

Pontos de Passagem: Brasília-Araguari-São Joaquim da Barra-Ribeirão Preto-Campinas-
Mayrink-Santos

Unidades da Federação: DF-GO-MG-SP

Extensão (km): 1.416

*Superposição **

EF: 045

km: 367

FERROVIAS LONGITUDINAIS]

EF: 101

Pontos de Passagem: Natal-Entronc. c/EF-225-Recife-Propriá-São Francisco (Alagoinhas)-
Salvador

Unidades da Federação: RN-PB-PE-AL-SE-BA

Extensão (km): 1.381

*Superposição **

EF: 025

km: 022

EF: 103

Pontos de Passagem: Vitória-Campos-Visconde do Itaboraí-Niterói

Unidades da Federação: ES-RJ

Extensão (km): 594

*Superposição **

EF: -

km: -

EF: 105

Pontos de Passagem: Rio de Janeiro-Japeri-Barra do Piraí-São Paulo

Unidades da Federação: GB-RJ-SP

Extensão (km): 499

*Superposição **

EF: 040

km: 53

EF: 116

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

Pontos de Passagem: Fortaleza-Crato-Salgueiro-Petrolina-Campo Formoso-Iaçu-Entronc. c/EF-025-Monte Azul-Entronc. c/EF-040- Belo Horizonte-Divinópolis-Lavras-Três Corações-Campinas-Itapeva-Garganta de Bom Sucesso-Ponta Grossa-Lages-General Luz-Pelotas-Basilio-Jaguarão (Policinio)

Unidades da Federação: CE-PE-BA-MG-SP-PR-SC

Extensão (km): 5.381

*Superposição **

EF: 025

km: 423

Unidades da Federação: RS

Extensão (km): -

*Superposição **

EF: 040

050

km: 262

113

EF: 153

Pontos de Passagem: Marques dos Reis-Ponta Grossa-Porto União-Passo Fundo-Santa Maria-Santana do Livramento

Unidades da Federação: PR-SC-RS

Extensão (km): 1.791

*Superposição **

EF: -

km: -

FERROVIAS TRANSVERSAIS

EF: 225

Pontos de Passagem: Cabedelo-João Pessoa-Entronc. c/EF-101-Souza-Entronc. c/EF-116-Cratéus-Castelo-Altos-Teresina-Itaqui

Unidades da Federação: PB-CE-PI-MA

Extensão (km): 1.587

*Superposição **

EF: 101

116

km: 41

158*

EF: 232

Pontos de Passagem: Recife-Entronc. c/EF-101-Salgueiro

Unidades da Federação: PE

Extensão (km): 608

*Superposição **

EF: 101

km: 8

EF: 262

Pontos de Passagem: Vitória-Nova Era-Sabará-Belo Horizonte-Garças de Minas

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

Unidades da Federação: ES-MG

Extensão (km): 1.007

*Superposição **

EF: 040

116

km: 8

167*

EF: 265

Pontos de Passagem: Santos-Mayrink-Rubião Júnior-Bauru-Campo Grande-Corumbá-Fronteira

c/Bolívia

Unidades da Federação: SP-MT

Extensão (km): 1.830

*Superposição **

EF: 050

116

km: 155

71*

EF: 270

Pontos de Passagem: Rubião Júnior-Ourinhos-Presidente Prudente-Ponta Porã

Unidades da Federação: SP-MT

Extensão (km): 792

*Superposição**

EF: -

km: -

EF: 277

Pontos de Passagem: Paranaguá-Curitiba-Eng. Bley-Guarapuava-Cascavel-Foz do Iguaçu

Unidades da Federação: PR

Extensão (km): 834

*Superposição **

EF: -

km: -

EF: 290

Pontos de Passagem: Porto Alegre-Santa Maria-Entronc. c/EF-153-Uruguaiana-Fronteira

c/Argentina

Unidades da Federação: RS

Extensão (km): 712

*Superposição **

EF: 153

km: 116

EF: 293

Pontos de Passagem: Rio Grande-Pelotas-Basilio-São Sebastião-Santana do Livramento

Unidades da Federação: RS

Extensão (km): 475

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

*Superposição **

EF: 116

km: 72

EF: 370

Pontos de Passagem: Belém (PA)-São Luís (MA)-Teresina (PI)

Unidades da Federação: PA-MA-PI

Extensão (km): -

*Superposição **

EF: -

km: -

** Item incluído pela Lei nº 7.436, de 20/12/1985.*

FERROVIAS DIAGONAIS

EF: 364

Pontos de Passagem: Presidente Vargas-Araraquara-Campinas-São Paulo-Santos

Unidades da Federação: SP

Extensão (km): 824

*Superposição **

EF: -

km: -

EF: 366

Pontos de Passagem: Panorama-Bauru-Itirapina

Unidades da Federação: SP

Extensão (km): 535

*Superposição **

EF: -

km: -

EF: 369

Pontos de Passagem: Ourinhos-Apucarana-Guaíra-Porto Mendes

Unidades da Federação: SP-PR

Extensão (km): 683

*Superposição **

EF: -

km: -

LIGAÇÕES

EF: 401

Pontos de Passagem: Serra do Navio-Porto Santana

Unidades da Federação: AP

Extensão (km): 194

*Superposição **

EF: -

km: -

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

EF: 404

Pontos de Passagem: Luís Correia-Entronc. c/EF-225

Unidades da Federação: PI

Extensão (km): 310

*Superposição **

EF: -

km: -

EF: 405

Pontos de Passagem: Fortaleza-Sobral-Cratéus

Unidades da Federação: CE

Extensão (km): 442

*Superposição **

EF: -

km: -]

EF: 410

Pontos de Passagem: Entronc. c/EF-415-Areia Branca-Mossoró-Souza

Unidades da Federação: RN-PB

Extensão (km): 320

*Superposição **

EF: -

km: -]

EF: 415

Pontos de Passagem: Macau-Natal-Entronc. c/EF-101

Unidades da Federação: RN

Extensão (km): 235

*Superposição **

EF: -

km: -

EF: 418

Pontos de Passagem: Ribeirão (EF-101)-Barreiros

Unidades da Federação: PE

Extensão (km): 56

*Superposição **

EF: -

km: -

EF: 420

Pontos de Passagem: Entronc. c/EF-101-Maceió (Jaraguá)

Unidades da Federação: AL

Extensão (km): 75

*Superposição **

EF: -

km: -

EF: 430

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

Pontos de Passagem: Entronc. c/EF-116-São Francisco (Alagoinhas)

Unidades da Federação: BA

Extensão (km): 317

*Superposição **

EF: -

km: -

EF: 445

Pontos de Passagem: Campinho-Ubaitaba-Jequié-Entronc. c/EF-025

Unidades da Federação: BA

Extensão (km): 364

*Superposição **

EF: -

km: -

EF: 452

Pontos de Passagem: Goiânia-Roncador

Unidades da Federação: GO

Extensão (km): 225

*Superposição **

EF: -

km: -

EF: 455

Pontos de Passagem: Diamantina-Governador Valadares

Unidades da Federação: MG

Extensão (km): 240

*Superposição **

EF: -

km: -

EF: 457

Pontos de Passagem: São Pedro (Ibiá)-Uberaba

Unidades da Federação: MG

Extensão (km): 273

*Superposição **

EF: -

km: -

EF: 458

Pontos de Passagem: Itabira-Entronc. c/EF-262

Unidades da Federação: MG

Extensão (km): 36

*Superposição **

EF: -

km: -

EF: 459

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

Pontos de Passagem: Capitão Eduardo-Entronc. c/EF-262-Belo Vale-Joaquim Murtinho

Unidades da Federação: -

Extensão (km): -

*Superposição **

EF: -

km: -

EF: 460

Pontos de Passagem: Três Rios-Governador Portela-Miguel Couto-Duque de Caxias-Rio de

Janeiro

Unidades da Federação: MG-RJ-GB

Extensão (km): 103

181

*Superposição **

EF: -

040

km: - *

14 *

EF: 461

Pontos de Passagem: Ponte Nova-Miguel Burnier

Unidades da Federação: MG

Extensão (km): 146

*Superposição **

EF: -

km: - *

EF: 462

Pontos de Passagem: Costa Lacerda-Fazenda Alegria (Miguel Burnier)-Fábrica

Unidades da Federação: -

Extensão (km): -

*Superposição **

EF: -

km: -

EF: 463

Pontos de Passagem: Ipatinga-Capitão Martins-Ponte Nova-Ubá-Ligação Recreio-Porto Novo-

Três Rios

Unidades da Federação: MG-RJ

Extensão (km): 471

*Superposição **

EF: -

km: -

** Item com redação dada pela Lei nº 6.574, de 30/09/1978.*

EF: 464

Pontos de Passagem: Aureliano Mourão-Antonio Carlos

Unidades da Federação: MG

Extensão (km): 202

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

*Superposição **

EF: -

km: -

EF: 465

Pontos de Passagem: Colômbia-Araraquara

Unidades da Federação: SP

Extensão (km): 353

*Superposição **

EF: -

km: -

EF: 466

Pontos de Passagem: Passos-São Sebastião do Paraíso-Evangelina-Ribeirão Preto-Pontal-

Entronc. c/EF-465

Unidades da Federação: SP

Extensão (km): 281

*Superposição **

EF: 050

km: 9

EF: 468

Pontos de Passagem: Presidente Epitácio-Presidente Prudente

Unidades da Federação: SP

Extensão (km): 104

*Superposição **

EF: -

km: -

EF: 469

Pontos de Passagem: Indubrasil-Ponta Porã

Unidades da Federação: MT

Extensão (km): 304

*Superposição **

EF: -

km: -

EF: 470

Pontos de Passagem: Três Corações-Soledade de Minas-Cruzeiro

Unidades da Federação: MG-SP

Extensão (km): 170

*Superposição **

EF: -

km: -

EF: 471

Pontos de Passagem: Entronc. c/EF-116-Mogi Mirim

Unidades da Federação: MG-SP

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

Extensão (km): 220

*Superposição **

EF: -

km: -

EF: 472

Pontos de Passagem: Visconde de Itaboraí-São Bento

Unidades da Federação: RJ

Extensão (km): 48

*Superposição **

EF: -

km: -

EF: 473

Pontos de Passagem: Japeri-Terminal Marítimo de Santa Cruz (Cosígua)

Unidades da Federação: RJ-GB

Extensão (km): 32

*Superposição **

EF: -

km: -

EF: 474

Pontos de Passagem: Honório Gurgel-Mangaratiba-Angra dos Reis

Unidades da Federação: GB-RJ

Extensão (km): 112

*Superposição **

EF: -

km: -

EF: 478

Pontos de Passagem: Entronc. c/EF-479 (Jurubatuba)-Evangelista de Souza

Unidades da Federação: SP

Extensão (km): 33

*Superposição **

EF: -

km: -

EF: 479

Pontos de Passagem: Jurubatuba-Entronc. c/EF-478-Ouro Fino-Suzano-São Miguel Paulista-Cumbica-Guarulhos-Bairro do Limão-Entronc. c/EF-364-Jurubatuba

Unidades da Federação: SP

Extensão (km): 140

*Superposição **

EF: 105

364

km: 10

7

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

EF: 480

Pontos de Passagem: Mayrink-Entronc. c/EF-479-Jundiapéba-São Sebastião

Unidades da Federação: SP

Extensão (km): 230

*Superposição **

EF: 105

364

479

km: 42

7

13

EF: 481

Pontos de Passagem: Apucarana-Ponta Grossa

Unidades da Federação: PR

Extensão (km): 339

*Superposição **

EF: -

km: -

EF: 482

Pontos de Passagem: Entronc. c/EF-481-Harmonia-Entronc. c/EF-153-Entronc. c/EF-116

Unidades da Federação: PR

Extensão (km): 171

*Superposição **

EF: -

km: -

EF: 485

Pontos de Passagem: Porto União-Mafra-São Francisco do Sul Unidades da Federação: SC

Extensão (km): 460

*Superposição **

EF: -

km: -

EF: 486

Pontos de Passagem: Ijuí-Palmeira das Missões-Chapecó-Pato Branco-Porto União

Unidades da Federação: RS-SC-PR

Extensão (km): 600

*Superposição **

EF: -

km: -

EF: 487

Pontos de Passagem: Itajaí-Blumenal-Ponte Alta (EF-116)-Vale do Rio do Peixe

Unidades da Federação: SC

Extensão (km): 450

*Superposição **

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

EF: -

km: -

EF: 488

Pontos de Passagem: Imbituba-Tubarão-Treviso

Unidades da Federação: SC

Extensão (km): 138

*Superposição **

EF: -

km: -

EF: 489

Pontos de Passagem: Lauro Muller-Tubarão

Unidades da Federação: SC

Extensão (km): 57

*Superposição **

EF: -

km: -

EF: 490

Pontos de Passagem: Esplanada-Rio Deserto

Unidades da Federação: SC

Extensão (km): 33

*Superposição **

EF: -

km: -

EF: 491

Pontos de Passagem: Passo Fundo-Roca Sales

Unidades da Federação: RS

Extensão (km): 152

*Superposição **

EF: -

km: -

EF: 492

Pontos de Passagem: Caxias do Sul-Bento Gonçalves-Entronc. c/EF-116

Unidades da Federação: RS

Extensão (km): 114

*Superposição **

EF: -

km: -

EF: 493

Pontos de Passagem: Santa Rosa-Santo Ângelo-Cruz Alta

Unidades da Federação: RS

Extensão (km): 181

*Superposição **

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

EF: -
km: -

EF: 494
Pontos de Passagem: Santo Ângelo-Cerro Largo-Santiago
Unidades da Federação: RS
Extensão (km): 224
*Superposição **
EF: -
km: -

EF: 495
Pontos de Passagem: São Borja-Santiago-Dilermando de Aguiar
Unidades da Federação: RS
Extensão (km): 302
*Superposição **
EF: -
km: -

EF: 497
Pontos de Passagem: Cacequi-São Sebastião
Unidades da Federação: RS
Extensão (km): 169
*Superposição **
EF: -
km: -

EF: -
Pontos de Passagem: Baía de São Marcos-Carajás
Unidades da Federação: MA-PA
Extensão (km): 850
*Superposição **
EF: -
km: -

EF: -
Pontos de Passagem: Rubinéia, SP-Aparecida do Taboado-Rondonópolis-Cuiabá
Unidades da Federação: SP-MT
Extensão (km): -
*Superposição **
EF: -
km: -

** Item incluído pela Lei nº 6.346, de 06/07/1976.*

EF: -
Pontos de Passagem: Salgueiro-Araripe, no Estado de Pernambuco, denominada Ferrovia do
Unidades da Federação: PE

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

Extensão (km): -

*Superposição **

EF: -

km: -

** Item incluído pela Lei nº 9.060, de 14/06/1995.*

EF: -

Pontos de Passagem: Crato-Araripe-Canto do Buriti-Eliseu Martins-Ribeiro Gonçalves-Balsas-Carolina-Araguaína, nos Estados do Ceará, Pernambuco, Piauí, Maranhão e Tocantins, denominada Ferrovia Transnordestina

Unidades da Federação: CE-PE-PI-MA-TO

Extensão (km): -

*Superposição **

EF: -

km: -

** Item incluído pela Lei nº 9.060, de 14/06/1995 .*

EF: 498

Pontos de Passagem: Foz do Iguaçu-Dionísio Cerqueira-São Miguel do Oeste, nos Estados do Paraná e Santa Catarina

Unidades da Federação: PR-SC

Extensão (km): -

*Superposição **

EF: -

km: -

** Item incluído pela Lei nº 9.060, de 14/06/1995*

EF: 499

Pontos de Passagem: São Miguel do Oeste-Chapecó-Concórdia-Joaçaba-Herval do Oeste-Campos Novos-Lajes, no Estado de Santa Catarina

Unidades da Federação: SC

Extensão (km): -

*Superposição **

EF: -

km: -

** Item incluído pela Lei nº 9.060, de 14/06/1995*

EF: 500

Pontos de Passagem: Ponte Alta-Curitiba, no Estado de Santa Catarina

Unidades da Federação: SC

Extensão (km): -

*Superposição **

EF: -

km: -

** Item incluído pela Lei nº 9.060, de 14/06/1995.*

Total: Extensão (km): 35.944

*Superposição **

EF: -

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

km: 2.138

Total sem Superposição: Extensão (km): 33.806

*Superposição**

EF: -

km: -

** A extensão superposta, quando ocorre, consta apenas na ferrovia de maior numeração.*

** Vide art. 1º da Lei nº 10.680, de 23/05/2003, que acrescenta trechos ferroviários a este item.*

**ANEXO IV
SISTEMA PORTUÁRIO NACIONAL**

4. SISTEMA PORTUÁRIO NACIONAL:

4.1 - Conceituação:

4.1.0 - O Sistema Portuário Nacional é constituído pelo conjunto de portos marítimos, fluviais e lacustres do País e compreende:

a) infra-estrutura portuária, que abrange a rede de portos existentes ou a construir no País, incluindo suas instalações e acessórios complementares;

b) estrutura operacional abrangendo o conjunto das atividades e meios estatais, que possibilitam o uso adequado dos portos.

.....
.....